

## **PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003**

*Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.*

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se, no Projeto de Lei, um art. 24, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*"Art. 24. Aplicam-se as disposições do art. 14 desta Lei às autorizações relativas à liberação comercial de OGM concedidas pela CTNBio e ainda não apreciadas pelos órgãos fiscalizadores."*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A soja RR foi autorizada pela CTNBio, numa controversa decisão e não passou pelo crivo dos Ministérios. A emenda busca reparar esta falha, determinando que sejam realizados, também para ela, os estudos de impacto ambiental e de saúde humana.

Sala das Sessões, em de de 2003.

**Deputado EDSON DUARTE**